

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 11346/2013 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE COORDENAR E ORGANIZAR OS PREPARATIVOS DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE EM 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições constitucionais e

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial encarregada de coordenar e organizar os preparativos da Jornada Mundial da Juventude em 2013, na cidade de Niterói.

Art. 2º - Caberá a Comissão Especial articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com a Nunciatura Apostólica, Pontifício Conselhos Para Leigos do Vaticano, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e com a Arquidiocese de Niterói, a fim de adotar as medidas que se façam necessárias para assegurar o êxito da Jornada

Art. 3º - A Comissão Especial será composta por 01(um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Governo, na qualidade de Coordenadora da Comissão Especial;

II - Secretaria Executiva;

III - Assessoria de Comunicação Social

IV - Neltur;

V - Secretaria Municipal de Ordem Pública

VI – Secretaria Municipal das Culturas;

VII – Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes; VIII – Secretaria Municipal de Saúde; IX – Secretaria Municipal de Esporte;

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 XI – Secretaria Municipal de Educação.

XII - Caminho Niemeyer.

Art. 4º - Ficam designados para coordenar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão Especial ora instituída o Subsecretário da Secretaria Municipal de Governo Paulo Cunha Paixão Henriques, o Secretário Municipal de Governo Rivo Gianini de Araújo e o Presidente do Caminho Niemeyer Marcos Antônio Vasconcellos Gomes.

Parágrafo Único: Os representantes dos órgãos mencionados no artigo 3º, deste Decreto, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares e designados pela Secretaria

Art. 5º - Serão consideradas como relevantes serviços prestados as funções exercidas pelos membros da Comissão Especial, não sendo as mesmas remuneradas

Art. 6º - As despesas decorrentes da participação de cada membro da Comissão Especial correrão à conta dos respectivos órgãos de origem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013. Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11347/2013

INSTAURA AUDITORIA, SOB A COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – NITERÓI PREV, PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aplicável aos Municípios com fundamento no princípio da simetria, bem como pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 11.321/2013, destinado a propor os meios necessários à manutenção do equilibrio econômico financeiro e atuarial da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal – Niterói PREV e à melhoria de sua

gestão;
CONSIDERANDO que aos servidores titulares de cargos efetivos nos Municípios, incluídas

suas autarquias e fundações, é assegurado um regime de previdência de caráter contributivo e solidário (art. 40 da CRFB e art. 2º da Lei nº 2.288/2005);

CONSIDERANDO que aos servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo é assegurado o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez permanente (art. 40, parágrafo 1º, da CRFB e art. 13, 1, a, da Lei nº 2.288/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do regime público de previdência do Município de Niterói, decorrente da transformação do sistema previdenciário do servidor, iniciada pelas

emendas constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, (arts. 201 c/c 40, §12º, da CRFB)

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado

Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais, porque deles não se originam direitos; e

CONSIDERANDO que o índice de aposentadorias por invalidez concedidas pelo Niterói PREV se encontra em patamar muito superior à média deste benefício no âmbito de regimes de aposentadoria de outros entes federativos;

Art. 1º - Fica instaurada Auditoria, sob a competência da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal — Niterói PREV, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, para, em até 90 (noventa) dias, verificar a legalidade das concessões dos benefícios de aposentadoria por invalidez no âmbito do Município de

Parágrafo único - O resultado da Auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, acompanhado das sugestões de medidas de controle a serem realizadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

refeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11348/2013
DETERMINA O RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTA:
SUBMETIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aplicável aos Municípios com fundamento no princípio da simetria, bem como pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 11.321/2013, destinado a propor os meios necessários à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e atuarial da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal – NITPREV e à melhoria de sua



CONSIDERANDO que aos servidores titulares de cargos efetivos nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado um regime de previdência de caráter contributivo e solidário (art. 40 da CRFB e art. 2º da Lei nº 2.288/2005); CONSIDERANDO que são segurados do Niterói PREV os servidores públicos efetivos, os

inativos e os pensionistas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas (CRFB, art. 40 *caput*; Lei 2288/2005, art, 2°); **CONSIDERANDO** que são beneficiários do Niterói PREV, na condição de dependente econômico do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido; os pais, que não possuam recursos suficientes para o próprio sustento e nem sejam beneficiários de outro sistema de previdência pública; e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido (Lei 2.288/2005, art. 6°);

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrio financeiro e atuarial do regime público de previdência do Município de Niterói, decorrente da transformação do sistema previdenciário do servidor, iniciada pelas reformas das emendas constitucionais n° 20/98 e 41/2003 (arts. 201 c/c 40, §12°, da CRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição

da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais,

porque deles não se originam direitos;
CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração sobre o pagamento das aposentadorias e pensões por parte do Niterói PREV – Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal;

Art. 1º - A Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal – Niterói PREV, em até 60 (sessenta) dias, deverá iniciar o recadastramento de todos os aposentados e pensionistas a ela vinculados.

Art. 2º - O procedimento relativo ao recadastramento deverá ser precedido de ampla publicidade, devendo ser dada ciência a todos os aposentados e pensionistas quanto aos prazos para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único - O não atendimento ao recadastramento dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11349/2013
DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS NA AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA
PÚBLICA MUNICIPAL - NITERÓI PREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aplicável aos Municípios com fundamento no princípio da simetria, bem como pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 11.321/2013, destinado a propor os meios necessários à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e atuarial da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - Niterói PREV e à melhoria de sua

gestão;
CONSIDERANDO que aos servidores titulares de cargos efetivos nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado um regime de previdência de caráter contributivo e solidário (art. 40 da CRFB e art. 2º da Lei nº 2288/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o equilibrio financeiro e atuarial do regime público de previdência do Município de Niterói, decorrente da reforma do sistema previdenciário do servidor, iniciada pelas emendas constitucionais nºs 20/98 e 41/2003 (arts. 201 c/c 40 §12, da CRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado

Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais, porque deles não se originam direitos; porque deles não se originam direitos; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação financeira do Niterói PREV ante o déficit

considerando a necessidade de recuperação infanteira de nación rice y ante e deficir na sua folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração sobre o pagamento das aposentadorias e pensões no âmbito do Município de Niterói;

Art. 1º - Fica centralizado na Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal – Niterói PREV, o processamento das folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do Município de Niterói.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11350/2013

INSTAURA AUDITORIA, SOB A COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – NITERÓI PREV, PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS, DA CORREÇÃO DOS REPASSES LEGAIS E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aplicável aos Municípios com fundamento no princípio da simetria, bem como pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 11.321/2013, destinado a propor os meios necessários à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e atuarial da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - Niterói PREV e à melhoria de sua

gestão;
CONSIDERANDO que aos servidores titulares de cargos efetivos nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário (art. 40, da CRFB e art. 2º, da Lei nº 2.288/2005); CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do regime público de

previdência do Município de Niterói, decorrente da reforma do sistema previdenciário do servidor, iniciada pelas emendas constitucionais nºs 20/98 e 41/2003 (arts. 201 c/c 40, §12,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição

da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais, porque deles não se originam direitos;



CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio das contas do Niterói PREV e ausência de controle do pagamento dos benefícios:

Art. 1º - Fica instaurada Auditoria, sob a competência da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - Niterói PREV, para, em até 180 (cento e oitenta) dias, verificar a legalidade dos pagamentos dos benefícios, a correção dos repasses legais e o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário.

Parágrafo único - O resultado da Auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, acompanhado das sugestões de medidas de controle a serem tomadas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013. Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11351/2013

DECRETO Nº 17391/2013
INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aplicável aos Municípios com fundamento no princípio da simetria, bem como pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do regime público de previdência do Município de Niterói, decorrente da reforma do sistema previdenciário do servidor, iniciada pelas emendas constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, (arts. 201 c/c 40, \$12 da CRFR)

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 11.321/2013, destinado a propor os meios necessários à manutenção do equilibrio econômico financeiro e atuarial da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal – Niterói PREV e à melhoria de sua

gestão; CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio das contas do Niterói PREV e ausência de controle do pagamento dos benefícios:

CONSIDERANDO a necessidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem um sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas (art. 3º, da Lei nº 10.887/2004);

pensionistas (art. 3º, da Lei nº 10.887/2004);

CONSIDERANDO as diretrizes do plano de trabalho que estabelece compromissos quanto à administração do Sistema Regime Próprio do Servidor Público – SRPPS entre o Município de Niterói e o Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Política de Previdência Social.

- Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, relativo aos Poderes Executivo e Legislativo, que implementará o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdênciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, protocolado no INPI sob nº 0000271206909618; Cadastro Nacional de Informações Socials de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS a ser carregado por força do art. 3º da Lei 10.887/2004 e o INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá a esta administração informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.
- administrados pelo Ministerio da Frevidencia Social. § 1º O banco de dados será composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão, protocolado no INPI sob nº 0000271206909618, e Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS, a ser carregado por força do art. 3º da Lei 10.887/2004.
- §2º O INFORME/CNIS/RPPS fornecerá a esta Administração as informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.
- Art. 2º Torna-se obrigatória a utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do Município de Niterói, podendo tal sistema ser utilizado simultaneamente com outros sistemas de gestão de
- Art. 3º. O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:
- II melhoria substancial da qualidade de dados servidores públicos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no

- III inclusad dos dados cadastrais, previdenciarios, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

 IV realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;

 V validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

 VI tratamento das informações que retornaram em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e
- VII ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

 Art. 4º. Fica constituída a Comissão Especial constante do Anexo I deste Decreto para a
- Art. 4º. Fica constituida a Comissalo Especial constante do Ariexo I deste Decieto para a implementação do Programa, a qual competirá:

 I proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS do Município de Niterói, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social viabilizando a identificação de óbitos, vínculos e benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na legislação.

 II – utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos
- dados, inclusive para possibilitar a manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações sociais de Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes
- CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei nº 10.887/2004.

 Art. 5º A Comissão Especial procederá, até o dia 10 de fevereiro de 2013, aos lançamentos dos dados no modelo do SIPREV que será fornecido pela NITERÓI PREV.

 Parágrafo único Os servidores relacionados no Anexo I, designados para compor a Comissão Especial, constituída nos termos do artigo 4º, prestarão seus serviços de implementação do Sistema nas dependências da NITERÓI PREV, até que o banco de dados do SIPREV esteja totalmente carregado e que sejam realizados todos os testes de conformidado. conformidade
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 01/02/2013. Rodrigo Neves – Prefeito

Portarias



considera nomeado, a contar de 24/01/2013, **GUILHERME BULCÃO DE AGUIAR PEIXOTO** para exercer o cargo de Assessor Especial, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Wladimir Pereira Nogueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 611/2013).

considera exonerado, a contar de 24/01/2013, **GUILHERME BULCÃO DE AGUIAR PEIXOTO** do cargo de Assessor Jurídico da Fazenda, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. Nº 612/2013).

torna insubsistente a Portaria nº 195/2013, publicada em 12 de janeiro de 2013 (Port. N° 613/2013).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2013, **ANTONIO PEDRO DE SOUZA** do cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda (Port. Nº 614/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 21/01/2013, MAINAR DE ASSIS MOURA do cargo de Encarregado, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (Port. Nº 615/2013).

Considera nomeado, a contar de 21/01/2013, **MESSIAS LETIER** para exercer o cargo de Encarregado, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Mainar de Assis Moura, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 616/2013).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2013, **GABRIEL MASSENA NOVAES** do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Port. N^0 617/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **MARIO JOSE DOS SANTOS FILHO** para exercer o cargo Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Massena Novaes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 618/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/02/2013, **JOSERENE FERREIRA** do cargo de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, DG, da Subsecretaria de Controle e Finanças, da Secretaria Municipal de Fazenda (Port. Nº 619/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/02/2013, **DIRCEU RESENDE PINHEIRO** para exercer o cargo de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, DG, da Subsecretaria de Controle e Finanças, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Joserene Ferreira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 620/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, MARCOS RODRIGO MACIEL BRITO FERREIRA para exercer o cargo, de Diretor do Departamento de Projetos Especiais DG, da Subsecretaria de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Tânia Mara Aguiar de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 621/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **CLAUDIO MELLO TAVARES** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Antonio da Silva (Port. Nº 622/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2013, **NICOLE RIVELLO DE MOURA FORTES** para exercer o cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Ewerton Carlos Freire Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 623/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **BRUNO BOUHID** para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Guimarães dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 624/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013 **NEWTON CESAR SOARES** para exercer o cargo de Diretor Geral DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Stella Christina Beranger Gallo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 625/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013de, **CHARLES FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Diretor Geral DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Domingos José Palmieri, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 626/2013).

Considera nomeada, a contar de 15/01/2013, **DAYSE VIANNA NOVAL** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaría Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Schwind Franco de Mesquita, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 627/2013).

Considera nomeada, a contar de 15/01/2013, FLAVIA SILVA TONEL para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração Rafael Halfeld Divan Giusti, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 628/2013).

Considera nomeada, a contar de 15/01/2013, **ADRIANA FARIA LINS** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração Adriana Gomes de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 629/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **FELIPE MONTEIRO GARCEZ** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração Júlio Stellito Loureiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 630/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2013, **REGINA MARIA TEIXEIRA ÚNGARO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração Carlos Alberto Moreira de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 631/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **ANDERSON PESSANHA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração Sérgio Pereira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 632/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **PAULO HENRIQUE RODRIGUES** para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração Octavio Carratto, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 633/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2013, **BRUNO RODRIGUES PIRES** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração Suelen Vicente Sunquim, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. Nº 634/2013).



Corrigendas

Na Portaria nº 450/2013, publicada no dia 25 de janeiro de 2013, onde se lê: Rodrigo Navarra, leia-se: Rodrigo Navarra Broca

Na Portaria nº 592/2013, publicada no dia 31 de janeiro de 2013, onde se lê; em vaga de exoneração de João Manuel Marques Lourenço, leia-se: em vaga de exoneração de Márcio Nalin.

Na Portaria n^0 371/2013, publicada no dia 22 de janeiro de 2013, onde se lê: Simone da Cunha Neves, leia-se: Simone da Cunha Nunes

Na Portaria nº 578/2013, publicada no dia 31 de janeiro de 2013, onde se lê: Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Fundação Municipal de Educação.

Na Portaria nº 608/2013, publicada no dia 31 de janeiro de 2013, inclua-se em vaga decorrente da exoneração de Isabela Castilho Gomes Dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA

Designa Rita de Cassia Marques Santos de Araujo, Maristela Texeira Moreira e Walfrido Borba de Moura Neto para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar em que é indiciado o servidor Jonas Rablnovitch, Matricula 227295-3, processo 20/994/2012 (Portaria 20/2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

Proc. Nº 130/100299/2012 – Cachaçaria Alegria Engarrafada – Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/000057/2013 - Int. 28302 - Francisco Fuscaldo: Int. 26547 - Alédio Americo dos Santos; Int. 24074 – Ao Proprietário; Int. 26454 – Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A; Int. 8776 – Sr. Proprietário - Devolução de A.R.

Proc. № 130/100279/2012 – Milflores de Niterói Padaria e Lanchonete – Julgo procedente, a impugnação cancelando o auto de infração, recorrendo de Ofício ao Conselho Municipal de Recursos Administrativo.

Proc. Nº 130/100280/2012 - Mais Shopping Niterói Empreendimentos Participações - Julgo procedente o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100284/2012 - Turquesa Tecidos e Vestuário Ltda. - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100285/2012 - Turquesa tecidos e Vestuário Ltda. - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. № 130/100276/2012 - Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100283/2012 - Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100282/2012 – Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações – Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100281/2012 - Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100288/2012 - Gloni de Comércio e Perfumaria Ltda. - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100277/2012 - Ana Paula Borakat - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100287/2012 — Petralco Comércio de Alimentos Ltda. — Julgo procedente, a impugnação cancelando o auto de infração, recorrendo de Ofício ao Conselho Municipal de Recursos Administrativo.

Proc. Nº 130/100278/2012 - Milflores de Niterói Padaria e Lanchonete - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100238/2012 - Lojas Renner S/A - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

Proc. Nº 130/100188/2012 - NIT-X Calcados EW Acessórios Ltda. - Me - Julgo procedente o pedido de impugnação mantendo o auto de infração, dispondo o requerente de 30 dias para interpor recurso em segunda instância.

comercial, industrial ou prestador de serviços realizado por Teresa Cristina Gomes Siqueira – Trav. Albertina Ladeira, nº 02 – Bairro: Fonseca – Niterói – Nome Fantasia – Pingos Bar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE ATO DA SECRETÁRIA

Designa como membro da Comissão de Vistoria Administrativa – CVA os seguintes servidores:

Rafael Vargas da Silva Coelho

Silvio Maia Botelho Leandro Florido de Senna (Portaria 3/13).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS TRÂNSITO E TRANSPORTE ATOS DA SECRETÁRIA

Adota as seguintes medidas para realização do Carnaval Oficial de Niterói, no bairro

I - Proibe o estacionamento, em ambos os lados, nas ruas José Clemente e Aurelino Leal, trecho compreendido entre a Av. Visconde do Río Branco e a R. Almirante Teffé, das 06h II - Proíbe o estacionamento no lado esquerdo de circulação de veículos, na R. da

Conceição, trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a R. Visc. de Sepetiba, das 06h do dia 08 às 02h do dia 13/02/2013.



- III Interdita o tráfego de veículos, na R. da Conceição, trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a R. Visc. de Sepetiba, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013
- IV Interdita o tráfego de veículos, nas ruas José Clemente e Aurelino Leal, trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a R. Almirante Teffé, das 22h do dia 08 às 02h do dia 13/02/2013.
- V Interdita o tráfego de veículos, na R. Almirante Teffé, trecho entre Av. Ernani do Amaral Peixoto e a R. José Clemente, das 22h do día 08 às 05h do día 13/02/2013.

 VI - Interdita o tráfego de veículos, na Trav. Alberto Vitor, trecho entre as ruas da
- Conceição e José Clemente, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013.
- Interdita o tráfego de veículos, na R. Maestro Felício Toledo, trecho entre Av. Ernani do Amaral Peixoto e a R. da Conceição, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013
- VIII Interdita o tráfego de veículos, na Trav. Acadêmico Walter Gonçalves, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013.
- IV Interdita o tráfego de veículos, na R. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, trecho entre Av. Ernani do Amaral Peixoto e a R. da Conceição, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013.
- X Interdita uma faixa de rolamento da Av. Visconde do Rio Branco, lado direito de circulação de veículos, no trecho compreendido entre a R. Aurelino Leal e a Av. Ernani do Amaral Peixoto, sentido Ponta D'Areia, das 22h do dia 08 às 05h do dia 13/02/2013. Processo nº 530/000114/2013. (PORTARIA Nº 023/2013)

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na R. Magnólia Brasil, trecho entre as ruas Airosa Galvão e Carlos Maximiano, no bairro Fonseca, dia 07/02/2013, das 21h às 24h, para realização de evento social, "Ensaio Técnico do G.R.E.S. Magnólia Brasil". Processo nº 530/000109/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. (PORTARIA Nº 024/2013)

Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização de evento social, "Desfile do Bloco Loucos pela Vida", dia 07/02/2013, a partir das 14h30min, ao longo de seu trajeto, formado pela Av. Professor Sylvio Picanço, no bairro Charitas. Processo nº 530/000053/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 025/2013).

Autoriza a adocão das seguintes medidas para realização de evento social. "Desfile do Bloco Sai Tarde e Volta Cedo", no bairro Santa Rosa, dia 07/02/2013: I - Interdição do tráfego de veículos na Rua Mangaratiba, das 18h às 24h

- II Interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 20h, ao longo de seu trajeto, formado pelas ruas Mangaratiba, Dr. Paulo César, Geraldo Martins. Cinco de Julho, Santa Rosa, retornando ao ponto inicial. Processo no 530/000093/2013

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 026/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na R. Jornalista Silvia Thomé e na R. Nilo de Freitas, no bairro Largo da Batalha, das 20h do dia 07/02 às 24h do dia 12/02/2013, para realização de evento social, "Carnaval do Largo da Batalha 2013". Processo nº Teorização de evento social, calmavar do Largo da Batama 2013. 150/000331/2012. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. (PORTARIA Nº 027/2013).

Autoriza a adoção das seguintes medidas para realização de evento social, "Bloco Dominó", no bairro Santa Rosa, dia 08/02/2013:

- 1 Profibe o estacionamento no lado direito de circulação de veículos na R. Geraldo Martins, trecho compreendido entre as ruas Cinco de Julho e Mariz e Barros, das 22h do dia 07/02 às 24h do dia 08/02/2013:
- II Proíbe o estacionamento no lado direito de circulação de veículos na R. Nóbrega, trecho compreendido entre as ruas Domingues de Sá e Mariz e Barros, das 22h do dia 07/02 às 24h do dia 08/02/2013.
- III Interdita o tráfego de veículos na R. Geraldo Martins trecho compreendido entre as ruas Cinco de Julho e Mariz e Barros, das 18h às 24h.
- 1V Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 21h, ao longo de seu trajeto formado pela R. Geraldo Martins, avenidas

Sete de Setembro e Roberto Silveira e R. Cinco de Julho. Processo nº 530/000016/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 028/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na R. 01, trecho compreendido entre as ruas São Sebastião e Irene Lopes Sodré, no bairro Engenho do Mato, de 08 a 12/02/2013, das 20h às 04h, para realização de evento social, "Tradicional Carnaval do Engenho do Mato 2013". Processo nº 530/102/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 029/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na Est. Alcebíades Pinto, trecho compreendido entre a Estr. Caetano Monteiro e a Trav. Alcebíades Pinto, no bairro Badu, de 08 A efilite a Esti. Caetarilo Monterilo e a Trav. Alcebiades Filito, no bainto badut, de os A 12/02/2013, das 19h às 04h, para realização de evento social, "Carnaval do Badu". Processo nº 160/11/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 030/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na Estrada Velha de Maricá, trecho compreendido entre a RJ 106 e a R. Jorge Rachid, no bairro Rio do Ouro, para realização de evento social, "Carnaval de Bairro", nos seguintes dias e horários: 08/02/2013, das 20h às 04h; 09 a 11/02/2013, das 17h às 04h; 12/02/2013, das 17h às 02h. Processo nº 410/3/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 031/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na R. Prof. Roberto Lyra, trecho compreendido entre os números 46 e 52, no bairro Maceió, de 08 a 12/02/2013, das 14h às 22h, para realização de evento social, "Carnaval de Rua". Processo nº 530/201/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do sponsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA №

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na Trav. Albino Soares, do nº 58 ao seu final, no bairro Ilha da Conceição, dia 09/02/2013, das 11h às 24h, para realização de evento social, "Confraternização de Rua". Processo nº 530/81/2013. De acordo com o parágrafo 1º social, commentação de tida - nocessó no 530/o/12015. De acordo como por do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do re pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA № 033/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na Av. Central Ewerton Xavier, trecho compreendido entre as ruas Edson Zuzart Junior e Mary Marcelline, no bairro Maravista, de 09 a 12/02/2013, das 18h às 03h, para realização de evento social, "Carnaval 2013". Processo nº 530/103/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de



Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 034/2013).

Autoriza a adoção das seguintes medidas para realização de evento soci. Técnico do Bloco Império de Araribóia", no bairro São Lourenço, dia 02/02/2013:

I - Interdição do tráfego de veiculos na Ladeira São Lourenço, trecho compreendido entre a Trav. Silveira da Mota e a R. Dr. Genserico Ribeiro, das 16h às 17h, para a concentração; II - Interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 17h, ao longo de seu trajeto, formado pelas ruas Dr. Genserico Ribeiro e Benjamin Constant

Constant. III - Interdição da R. Benjamin Constant, trecho entre a Al. São Boaventura e a R. Padre Leandro, na faixa junto a calçada da Igreja de São Lourenço, das 17h às 20h. Processo nº 470/29/2013.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 035/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na R. Prof. Otacílio, trecho compreendido entre as R. Dr. Sardinha e Trav. Nossa Senhora Auxiliadora, no bairro Santa Rosa, dia 03/02/2013, das 08h às 16h, para realização de serviço de montagem de grua em empreendimento imobiliário. Processo nº 530/233/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 036/2013).

Autoriza a interdição do tráfego de veículos na Av. Almirante Tamandaré, trecho compreendido entre as ruas Gal. Cristóvão Barcelos e João Batista Lacerda Botelho, sentido Piratininga/Camboinhas, no bairro Piratininga, dia 03/02/2013, das 00h às 22h, para realização de evento social, "Sociedade Carnavalesca Banda de Piratininga". Processo nº 530/154/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 037/2013).

Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização de evento social, "Ensaio Técnico do Bloco União do Maruí", dia 03/02/2013, a partir das 14h, ao longo de seu trajeto, formado pelas ruas Monsenhor Raeder, Gal. Castrioto e Rev. João Correa D'Ávila, no bairro Barreto. Não está autorizada a interdição total de nenhuma das vias. Processo nº 470/30/2013. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 038/2013).

Autoriza a adoção das seguintes medidas para realização de evento social. "BLOQUETE".

no bairro learaí, dia 02/02/2013: I - Interdição do tráfego de veículos na R. Comandante Miguelote Viana, trecho compreendido entre a R. José Vergueiro da Cruz e a R. Ministro Otávio Kelly, das 10h às 14h, para a concentração;

II - Interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 14h, ao longo de seu trajeto, formado pelas R. Comandante Miguelote Viana, Av. Almirante Ary Parreiras, R. Presidente João Pessoa e R. Dr. Paulo Cesar, onde acontece a dispersão Processo nº 080/000295/2013

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 039/2013).

Autorizo a interdição de veículos nas ruas Jornalista Silva Thomé e Nilo de Freitas no Autorizo a interdição de velicidos has fuas Johansia Silva Triorne e Nillo de Freitas no bairro do Largo da Batalha todas as sextas, sábados e domingos e fevereiro de 2013, das 20h às 05h, devido a criação de área de lazer e eventos . Processo nº 150/330/2012. De acordo com o Parágrafo 1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (PORTARIA Nº 043/2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DO SECRETÁRIO

Torna insubsistente o Ato de Homologação do Parecer CME nº 23/12,publicado em 28/12/2012.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Art.1º - Conceder o Adicional por Formação Continuada, com fundamento no Artigo 13 e Anexo III da Lei 2.307/2006, de 19 de janeiro de 2006 e Portaria FME 599/2006 de 27 de junho de 2006, com vigência financeira a partir de 1º de agosto de 2012, de acordo com a tab

Dela adalxo:			
	Matr.	Processo	Deferido
	2361293	210/0306/2012	12%

- Art. 2º Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.
- §1º O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão
- §2º Em caso de provimento de pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à
- data do ato impugnado. §3º É assegurada vista do processo ao servidor ou a procurador por ele con-
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME/180/2013)
- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 27 da Lei 2307, de 19 de Janeiro de 2006,
- Art. 19. Substituir membros da Comissão de análise de requerimentos de ocupantes do cargo de Professor II, regime de 16 horas, com vistas à mudança para o regime de 22
- Art. 2º. A Comissão ficará com a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro: 1. Isabel Cristina Pinheiro da Silva Mat. 232.276-6
- 2.Wânia Penaforte Veiga dos Santos Mat. 235.269-8
 3. Ana Carla França Faria Mat. 234.823-3

- 4. Jacqueline Rodrigues Pino Mat. 231.484-7
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria FME nº 1171/2011, publicada em 12/10/2011. (Portaria FME nº 104/2013)
- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo 3º do Art. 13 da Lei 2307, de 19 de Janeiro de 2006, Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói,



Art. 1º. Substituir membros da Comissão para análise dos processos da concessão do Adicional por Formação Continuada, na forma prevista na Lei 2307/06, que institui o novo Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Art. 2º. A Comissão para análise dos processos da concessão do Adicional por Formação Continuada ficará com a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro: Jacqueline Rodrigues Pino – Mat. 231.484-7

Rosângela Brasil Rodrigues – Mat. 228.013.-9 Sandra Sarah Guimarães – Mat. 233.434-0

Wânia Penaforte Veiga dos Santos – Mat. 235.269-8 Elizabeth Vieira da Silva Diniz– Mat. 232.193-3

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria FME/718/2011, publicada em 17/06/2011. (Portaria FME nº 105/2013)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 16 da Lei 2307, de 19 de Janeiro de 2006, Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói.

Art. 1º. Altera a comissão de análise da documentação dos servidores para a concessão de progressão funcional por titulação na carreira, considerando os critérios estabelecidos na l ei 2307/06:

Art. 2º. A comissão é composta dos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Rosângela Brasil Rodrigues – Mat. 228.013-9 Jacqueline Rodrigues Pino – Mat. 231.484-7 Sandra Sarah Guimarães – Mat.233.434-0

Wânia Penaforte Veiga dos Santos – Mat. 235.269-8 Elizabeth Vieira da Silva Diniz – Mat. 232.193-3

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria

Art. 1º: Fazer cessar, a contar de 01/02/2013, os efeitos da FME/PRES/1256/2012, publicada em 29/12/2012. (PORTARIA FME /109/2013)

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2013

AVISO - PREGAO PRESENCIAL N. º 00172013

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra será no dia 21 de fevereiro, às 09:00h, no Auditório da FME, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de veículos, conforme específicações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem e o carimbo padronizado do CNPJ.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE
PORT. Nº. 183/2013 – Dispensar a contar de 01/02/2013, ANA PAULA PEREIRA, da função de ASSESSOR TÉCNICO, da Presidência.

PORT. Nº. 186/2013 — Dispensar a contar de 01/02/2013, LEONARDO DA MOTA COUTO, da função de CHEFE DO SERVIÇO DO GRUPO III DE PAVIMENTAÇÃO, da Diretoria de Manutenção.

CORRIGENDA

CORRIGENDA

PORT. Nº. 171/2013 – Nas portarias 009/2013, 025/2013, 026/2013, 028/2013, 047/2013, 050/2013, 054/2013, 056/2013, 060/2013, 063/2013, 067/2013, 071/2013, 071/2013, 087/2013, 089/2013, 090/2013, 094/2013, 097/2013, 100/2013, 101/2013, 106/2013, 125/2013, 138/2013, 139/2013, 144/2013 e 154/2013, onde se lê: Dispensar à contar de 16/01/2013, leia-se: Dispensar a contar de 01/02/2013.

PORT. Nº. 172/2013 - Na portaria 149/2013, onde se lê: Dispensar à contar de 23/01/2013, leia-se: Dispensar a contar de 01/02/2013.

PORT. Nº. 178/2013 - Na portaria 152/2013, onde se lê: CATIA DE ALBUQUERQUE DE

ALMEIDA, leia-se: CATIA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO. NELTUR

PORTARIAS

Dispensa, a contar de 01.02.2013, - PEDRO PAULO COUTINHO - da Função de Confiança de Assistente, símbolo FC2, da Diretoria da Presidência (PORTARIA 083/2013).

Designar, a contar de 01.02.2013 - VICTOR SÉRGIO DE OLIVEIRA SOARES na Função de Confiança de Assistente, símbolo FC2, da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de PEDRO PAULO COUTINHO (PORTARIA 084/2013).

Designar, a contar de 01.02.2013 - PEDRO PAULO COUTINHO na Função de Confiança de Assessor, símbolo FC1, da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA DIAS (PORTARIA 085/2013).